



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial
Parecer nº 011/2014 CME/PoA
Processo nº 001.026582.13.9

Manifesta-se favorável à criação de **Escola Municipal de Ensino Fundamental** localizada na Rua Quadra L03, esquina com Avenida Bernardino Silveira de Amorim, - Conjunto Habitacional Porto Novo, no Município de Porto Alegre.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o Artigo 10, inciso IV da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED solicitação de pronunciamento sobre a Criação de Escola Municipal de Ensino Fundamental – Processo n.º 001.026582.13.9, localizada na Rua Quadra L03 (esquina com Avenida Bernardino Silveira de Amorim), - Conjunto Habitacional Porto Novo, conforme determina a Resolução n.º 012 de 23 de maio de 2013 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outras, as seguintes peças:

2.1 Ofício nº 2420/2013 - GS/SMED da Secretaria Municipal de Educação – SMED, solicitando pronunciamento referente à Criação de Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada na Rua Quadra L03, esquina com Avenida Bernardino Silveira de Amorim - Conjunto Habitacional Porto Novo (fl. 02);

2.1.1 Justificativa para criação de nova escola municipal junto ao Conselho Municipal de Educação – CME/PoA, com manifestação do interesse público, origem de demanda, necessidade de atendimento e endereço da Escola Municipal de Ensino Fundamental (fls.29-33);

2.1.2 Informações do Setor de Ajustamento de Vagas da Secretaria Municipal de Educação sobre termo de cooperação entre o Município e Estado para atendimento da demanda de matrículas no ensino fundamental e médio, indicando as etapas de atendimento, faixas etárias e vagas ofertadas (fls. 34 e 39);

2.2 Cópia do Plano de Investimento e serviços/demandas dos fóruns democráticos de participação popular da região onde se situará a escola, apontando o órgão, a demanda, a descrição e o recurso orçamentário destinado à construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na Rua Quadra L03 (esquina com avenida Bernardino Silveira de Amorim) - Conjunto Habitacional Porto Novo (fls. 30-32 e 38);

2.3 Informação do Setor de Ajustamento de Vagas/SMED sobre a previsão do atendimento inicial, com a quantificação e indicativo por faixa etária da população a ser atendida (fl. 39);

2.4 Declaração do Setor de Ajustamento de Vagas/SMED de impossibilidade de atendimento em outras escolas da região (fl. 37);

2.5 Projeto arquitetônico da Escola Municipal de Ensino Fundamental a ser criada (fls. 08-15 e fls.53A e B);

2.6 Mapa da região, indicando a localização e a distância entre a escola e a comunidade a ser atendida (fls. 16B, 36 e 41);

2.7 Relação do Setor de Ajustamento de Vagas/SMED, indicando a localização das escolas públicas existentes na região e a distância entre estas e a comunidade a ser atendida (fls. 16, 35 e 40);

2.8 Informação do Gabinete da Secretária - Projeto Vou à Escola, com a listagem das linhas de transporte público disponível para acesso à Escola (fls. 42-48);

2.9 Informação do Gabinete da Secretária/SMED e da Gestão de Obras/SMED, com cronograma indicando todas as etapas de realização da obra até a conclusão (fls. 23 e 54-58);

2.10 Cópia do Ofício nº1363/2014 – GS/SMED dirigido ao Secretário Municipal de Obras e Viação (fl.51).

3. Da análise do Processo temos a destacar o que segue:

3.1 A SMED apresentou os documentos previstos na Resolução nº 12/2013 do CME/PoA, com suficiência de informações;

3.2 A Escola será construída a partir de demanda popular do Orçamento Participativo, conforme aponta a Assessoria Comunitária/SMED: “A construção da escola faz parte do projeto de reassentamento das 1476 famílias da Vila Dique/Santíssima Trindade. Já foram transferidas aproximadamente 900 famílias e está prevista até 2015, a transferência de mais 576.” (fl.29);

3.3 A Escola a ser criada terá “capacidade para atender até 1,2 mil vagas do Jardim A ao 9º ano do Ensino Fundamental” e atenderá a comunidade “na perspectiva da Educação Integral” (fl.29). A SMED informa que “o atendimento inicial previsto [...] será de aproximadamente 342 alunos em turno integral”, priorizando “o atendimento das turmas de pré-escola (4 e 5 anos) aos cinco primeiros anos do ensino fundamental, com implantação gradativa dos anos finais” (fl.39). Este atendimento contempla o disposto no Parágrafo único do Artigo 4º da Resolução nº 012/2013 do CME/PoA: “O planejamento das edificações deverá considerar a progressiva ampliação da jornada escolar, bem como os movimentos migratórios.” (fl. 33). Registre-se que a instituição será denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Porto Novo, conforme formalizado pelas lideranças comunitárias;

3.4 Na análise do projeto e das plantas baixas que o constituem, quanto à finalidade a que se destina, atendem ao Artigo 4º da Resolução nº 012/2013 do CME/PoA. Quanto aos princípios da arquitetura sustentável e normas de acessibilidade, destacados nos incisos do mesmo artigo, não estão identificados, quais sejam:

[...]

I – Aproveitamento da água;

II – Conforto visual (Harmonia entre Iluminação natural e artificial);

III – Eficiência Energética;

IV – Conforto Acústico;

V – Conforto Térmico;

VI – Infraestrutura para Tecnologia de Informação e Comunicação;

VII – Infraestrutura adequada para o planejamento e a realização da ação educativa;

VIII – Normas de Acessibilidade;

[..]

3.4.1 Ao analisar a planta baixa do Bloco A, identificam-se condições de acessibilidade às dependências administrativas e salas de serviço, mas não às salas de aula que estão localizadas no segundo pavimento do prédio, tendo como único acesso a escada. O Código de Edificações de Porto Alegre - Lei Complementar nº 284/1992, na SEÇÃO VI – Escolas, Artigo 141, inciso II, indica o percentual mínimo para “garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo, administração e à 2% das salas de aula e sanitários”. Esta proporção está preservada na planta baixa do Bloco B que tem quatro salas de aula e outras salas de serviços educacionais no pavimento térreo. Na planta baixa do Bloco do Jardim de Infância, com quatro salas de aula no pavimento térreo, não se identifica rampa de acesso, tampouco, entrada independente deste prédio na Planta de Implantação, conforme dispõe a Portaria nº 172/2005 da Secretaria de Estado da Saúde no Anexo I do REGULAMENTO TÉCNICO PARA O LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL item 2.4 Área Física, subitem 2.4.2 referentes a Acessos e circulações:

Tendo em vista o acesso de deficientes físicos e o tipo de população que atende, os acessos e instalações de todos EEI devem atender a Norma Brasileira Regulamentadora para adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente - NBR 9050, da ABNT, que se aplica a todas as edificações de uso urbano tanto em condições temporárias como em condições permanentes.

Quando o EEI estiver integrado à área física de uma empresa, escola, instituição ou órgão público, deverá ser garantido acesso seguro aos usuários do EEI, a partir de logradouro público. [grifo nosso]

Na planta baixa do Bloco C, não se identifica rampa de acesso na entrada ou saída do prédio. Neste bloco, localizam-se as salas do laboratório, de artes, dos funcionários, com área de serviço e sanitários anexos, área de circulação para acesso ao refeitório, despensa com acesso aos sanitários dos funcionários, serviço de nutrição e respectiva área, cozinha com acesso ao refeitório. No desenho da planta baixa do Bloco dos Sanitários também não se identifica rampa de acesso ao prédio. A Associação Brasileira de Normas Técnicas no que se refere à

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – NBR 9050/2004, no item 8.6.2 em Escolas, orienta que:

Deve existir pelo menos uma rota acessível interligando o acesso de alunos às áreas administrativas, de prática esportiva, de recreação, de alimentação, salas de aula, laboratórios, centros de leitura e demais ambientes pedagógicos. **Todos estes ambientes devem ser acessíveis.**
[grifo nosso]

O Plano Diretor de Acessibilidade de Porto Alegre, Lei Complementar nº 678/2011, na Seção III Da Acessibilidade, Artigo 7º, Incisos I, II (alíneas “a” e “b”) e Inciso VI aponta como fundamental para as edificações de uso público, no caso a Escola, bem como no seu entorno, características que no referido projeto não são especificadas, como as “barreiras urbanísticas”. Nas plantas apresentadas neste processo, identificam-se “barreiras nas edificações” que desfavorecem as condições de acessibilidade total ou assistida das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.5 A Secretária Municipal de Educação, em ofício dirigido ao Secretário Municipal de Obras e Viação, solicita “[...] que seja analisada e atendida a colocação de acessibilidade plena na nova Escola de Ensino Fundamental [...] nos prédios que possuem dois pisos e que envolvam salas de aula.” encaminhando tal demanda, justifica que “Não podemos, quando se trata de educação inclusiva, como é a de Porto Alegre, projetarmos escolas que dificultem ou neguem o acesso a alunos cadeirantes em todos os seus espaços” (fl.51).

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, na Resolução nº 012 de 23 de maio de 2013 e na análise dos documentos e informações constantes no processo nº 001.026582.13.9 a Comissão Especial propõe a este Colegiado que aprove a manifestação favorável à Criação de **Escola Municipal de Ensino Fundamental** localizada na Rua Quadra L03, esquina com Avenida Bernardino Silveira de Amorim, Conjunto Habitacional Porto Novo, no Município de Porto Alegre, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

5.1 **Quando do funcionamento da Escola**, planejar a implantação gradativa dos anos finais do Ensino Fundamental, observando o projeto de educação integral;

5.2 **Quanto ao projeto arquitetônico**, atender o artigo 4º da Resolução nº 012/2013 do CME/PoA, conforme apontado no item 3.4.

Porto Alegre, 20 de Junho de 2014.

Comissão Especial

Andreia Cesar Delgado – Relatora

Ana Maria Giovanoni Fornos
Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 26 de junho 2014.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente